LEI Nº. 4744, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Município de Formiga a cobrir despesas de representantes civis em curso de capacitação relativo ao projeto da Praça do PEC cria a ajuda de custo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a cobrir despesas relativas à alimentação e hospedagem, de dois representantes escolhidos em reunião da Associação do Bairro Novo Horizonte, para participar de capacitação referente ao projeto Praça do PEC, nos dias 26 e 27 de setembro de 2012.

Art. 2º A Diária de Viagem compreende as seguintes parcelas:

I – de alimentação: compreende desjejum, almoço, jantar ou lanche, quando se tratar de deslocamento do Município superior a 06 (seis) horas:

II – de pernoite: compreende o pernoite, desde que o deslocamento exija a permanência do representante no destino ou em trânsito durante a noite.

Art. 3º A parcela de alimentação terá o seguinte valor:

I – R$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros o valor constante do inciso I deste artigo será acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 2º Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, o valor constante do inciso I deste artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º A parcela de pernoite terá o seguinte valor:

I – R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros o valor constante do inciso I deste artigo será acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 2º Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, o valor constante do inciso I deste artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de setembro de 2012.

ANTONIO CARLOS LAMOUNIER
Prefeito Municipal em Exercício

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete